



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de Junho de 2001



Série

Número 42

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 55/2001

Cria uma vaga de Assessor Principal da carreira de Serviço Social, no quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Portaria n.º 56/2001

Cria uma vaga de Assessor Principal da carreira de Serviço Social, no quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho Normativo n.º 3/2001

Fixa as medidas administrativas necessárias à autorização excepcional da exportação de Vinho da Madeira a granel.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 55/2001**

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro e nos n.ºs 6, 7 e 8, do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando que a Licenciada Maria Odete dos Santos Pimenta, Chefe de Divisão da Zona do Funchal do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor Principal da carreira de Serviço Social e requereu, ao abrigo das disposições supracitadas, a criação do correspondente lugar.

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovado pela Portaria n.º 203/94, de 21 de Setembro, um lugar de Assessor Principal da carreira de Serviço Social, a extinguir quando vagar.

Vice-Presidência do Governo e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 2001.05.07.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

Portaria n.º 56/2001

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2, n.º 5, n.º 6, n.º 7 e n.º 8, do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando que a Licenciada Maria da Luz Sarrazola Gamas Santos, Chefe de Divisão da Zona Leste do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor Principal da carreira de Serviço Social e requereu, ao abrigo das disposições supracitadas, a criação do correspondente lugar.

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovado pela Portaria n.º 203/94, de 21 de Setembro, um lugar de Assessor Principal da carreira de Serviço Social, a extinguir quando vagar.

Vice-Presidência do Governo e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 2001.05.07.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho normativo n.º 3/2001**

Considerando que, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 39/2001, de 8 de Maio, compete ao Instituto do Vinho da

Madeira aplicar as medidas administrativas necessárias á autorização excepcional da exportação de vinho da Madeira a granel;

Considerando as condições fixadas na aludida Portaria para autorização excepcional em causa;

O Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais., ao abrigo das alíneas d) e g) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e do n.º 3 da Portaria n.º 39/2001, de 8 de Maio, determina:

- 1 - As empresas interessadas em exportar vinhos destinados à indústria agro-alimentar, deverão com a antecedência mínima de quinze dias, apresentar no IVM um pedido com cópia da nota de encomenda e a identificação completa do importador.
- 2 - No pedido será identificado o vinho da Madeira que será transformado e qual a modificação a que o mesmo vai ser sujeito, indicando-se os ingredientes que serão adicionados.
- 3 - O IVM efectuará os procedimentos administrativos relativos às operações de modificação previstas no número anterior e emitirá a documentação necessária à respectiva exportação.
- 4 - O produto obtido pela operação de modificação passará a chamar-se "vinho da Madeira modificado para utilização alimentar", sendo obrigatório que as vasilhas contenham em caracteres bem legíveis e indeléveis de dimensões não inferiores a 10 mm, ou sobre rotulagem fixa, aquela designação seguida da expressão "não pode ser consumido em natureza".
- 5 - Em casos excepcionais e devidamente justificados em que a incorporação no produto alimentar final deva ocorrer, necessariamente, sem prévia modificação do vinho da Madeira, nomeadamente na indústria farmacêutica e de outros produtos de prestígio, pode a Direcção do IVM vir a determinar um procedimento diverso do previsto, configurado numa referência administrativa, mediante condições a definir, caso a caso.
- 6 - Para processamento dos casos excepcionais previstos no número anterior, devem ser enviados pelo exportador ao IVM:
 - a) a identificação completa do importador, informação dos totais adquiridos para o mesmo fim no ano anterior e estimativa dos volumes a adquirir no ano em curso;
 - b) declaração escrita do importador indicando o fim a que se destina o produto e garantindo que o vinho não será engarrafado como vinho da Madeira.
- 7 - A direcção do IVM recusará a autorização solicitada quando o considere justificado para a defesa da denominação de origem, nomeadamente por existirem indícios, tais como acréscimos bruscos das quantidades adquiridas, de que os produtos expedidos terão uma utilização diversa da autorizada ou serão destinados ao consumo como vinho da Madeira.

O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 23 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)